



TERMO DE FOMENTO 01/2025- SMASC

Termo de Fomento que entre si celebram o Município **Fernandópolis** e Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos de Fernandópolis para execução de Projeto de Habilitação e Reabilitação no campo da Assistência Social.

O município de Fernandópolis, com sede na Rua Porto Alegre nº 350, inscrita no CNPJ sob o nº 47.843.831/001-05 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, João Paulo Sales Cantarella, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 22.542.087-9 e do CPF nº 184.599.918-57, e a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos de Fernandópolis - APADAF, com sede na Av. Manoel Marques Rosa, 899, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 01.384.628/0001-09, neste ato representada pelo Sr.(a) Carmella Megda de Souza Sampaio Lopes, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 30.868.686 e do CPF nº 214.427.408-84, em conjunto denominados PARCEIROS e separadamente, Município e a Organização da Sociedade Civil – OSC, respectivamente, tendo em vista a constante no processo administrativo nº 417/2024, resolvem celebrar o presente Termo, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e decreto municipal nº 9.501/23, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E META

O presente termo de fomento, decorrente de chamamento público 002/2024- SMASC, tem por objeto desenvolver projeto de habilitação e reabilitação no campo da Assistência Social de cooperação mútua, conforme Plano de Trabalho aprovado, com repasse de recursos financeiros do FMAS, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SMASC para a execução de Projetos de Habilitação e Reabilitação no campo da assistência social com capacidade de atendimento de 30 usuários e suas famílias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – transferir os recursos referentes à participação financeira, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado;
II – designar técnico(s) do seu quadro para realizar o monitoramento, acompanhamento e a avaliação deste Termo, observando a legislação pertinente e as normas de controle interno e externo;
III – exigir da OSC o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, da fiscalização e da avaliação deste Termo;
IV – providenciar o registro contábil adequado e manter atualizado controle sobre os recursos liberados e sobre as prestações de contas apresentadas;
V – proceder à publicação resumida deste Termo e de seus aditamentos na imprensa oficial, no prazo legal;
VI – comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela OSC quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no art. 36 da LOAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

I - disponibilizar os bens correspondentes a sua contrapartida, se for o caso, de acordo com as especificações previstas no plano de trabalho;
II - movimentar os recursos relativos a este Termo em conta bancária específica, utilizando transferência eletrônica disponível, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações;
III – utilizar, quando da aplicação dos recursos relativos a este Termo, documentação idônea para comprovar os gastos respectivos;
IV - realizar as atividades constantes no plano de trabalho com o acompanhamento do responsável técnico indicado no Plano de Trabalho;
V - manter escrituração contábil e patrimonial regular em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, prestar contas dos recursos financeiros recebidos na forma prevista neste Termo;
VI - apresentar mensalmente relatório de execução do objeto, relatório de execução financeira, cotações, documentos comprobatórios de despesa, memória de cálculo de rateio e/ou outros documentos de acordo com solicitação do Gestor da Parceria;
VII - aplicar os recursos previstos neste Termo, inclusive os rendimentos auferidos quando não utilizados, exclusivamente na execução do objeto deste Termo;



VIII - realizar cotação de preços, para aquisição de materiais de consumo e serviços necessários à execução deste Termo, sempre em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência e guarda-las no prazo de 10 anos sob sua responsabilidade

IX- assumir por sua conta e risco as despesas referentes às multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes atrasos nos pagamentos;

X- responder exclusivamente pelo pagamento proporcional a vigência da parceria dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XI - ressarcir ao MUNICÍPIO, eventuais saldos apurados e/ou valores irregularmente aplicados;

XII - divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

XIII – guardar os documentos originais que compõem a prestação de contas durante o prazo de 10 anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor do presente Termo é de **R\$ 118.800,00 (cento e dezoito mil e oitocentos reais)** alocados em conformidade ao cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação dos recursos financeiros a cargo do MUNICÍPIO dar-se-á em parcelas, após a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do MUNICÍPIO e conforme cronograma de desembolso

I - É vedada a realização de qualquer atividade/gasto prevista no plano de trabalho antes do início da vigência.

II – A OSC movimentará os recursos previstos em conta(s) bancária específica.

III – Na aplicação dos recursos deverá ser observada a legislação aplicável, realizando-se sempre, cotação de preços, de acordo com os princípios da economicidade e da eficiência.

IV - A liberação de cada parcela estará condicionada ao envio da prestação de contas mensal ou delimitados nos termos de colaboração ou em ato normativo da Secretaria correspondente.

V – As parcelas ficarão retidas de acordo com os incisos I ao III do artigo 50 do Decreto Municipal nº 9.051/23.

CLÁUSULA SEXTA - DO SISTEMA DE PROVISIONAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

Se houver despesas com equipes de trabalho, a OSC adotará a sistemática de provisionamento de recursos para o pagamento futuro de verbas rescisórias, mediante escrituração contábil específica, conforme previsto no capítulo IX do Decreto Municipal nº 9.051/23

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente termo retroage seus efeitos a 01/01/2025 e até 31/12/2026, podendo ser prorrogado em uma única vez por até 12 meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC prestará contas ao MUNICÍPIO, de acordo com Decreto Municipal nº 9.051/23.

I – mensalmente

II – trimestralmente

III – anualmente

IV – ao fim da parceria

CLÁUSULA NONA – DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

A Administração Pública Municipal e a OSC, deverá atender os disposto da Lei nº 13.019/14, Decreto Municipal nº 9.501/23 e suas alterações e as orientações do TCE/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

É vedada a alteração do objeto deste Termo, salvo nas condições previstas no artigo 44 do Decreto Municipal nº 9.501/23.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho é parte integrante do presente termo.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TITULARIDADE DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES

Os bens e direitos remanescentes que em razão de sua execução tenham sido adquiridos, com recursos repassados pela administração Pública deverão incorporar ao patrimônio da Prefeitura, salvo se ocorrer a continuidade do serviço socioassistencial que deverá ser comprovada por meio da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADE DA OSC

A OSC é responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, XIX e XX, Lei federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

I – É de responsabilidade exclusiva da OSC o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

II – O pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou qualquer outra despesa deverá ser proporcional a vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO MONITORAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO

O MUNICÍPIO exercerá as atribuições de monitoramento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo, mediante a elaboração de relatórios de execução do objeto, execução financeira, visitas in loco, atendimentos para orientações e dúvidas, dentre outros por meio do gestor da parceria, comissão de análise de execução financeira e comissão de monitoramento e avaliação.

I – Fica assegurado o livre acesso dos agentes da Municipalidade e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e outros órgãos fiscalizadores, devidamente identificados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os documentos, informações, atos e fatos praticados, relacionados direta/indiretamente a este Termo, quando em missão fiscalizadora e/ou de auditoria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

II – O(s) parecer(es) e/ou relatório(s) técnico(s) elaborado(s) pelo gestor da parceria para realizar o acompanhamento e a avaliação da execução deste Termo deverá(ão) atestar a realização do objeto, bem como se foram atingidos os fins propostos e utilizará de evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação da sua regular execução, tais como registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elemento, assim como a comissão de monitoramento avaliação.

III – O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo MUNICÍPIO não excluem e nem reduzem as responsabilidades da OSC de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações/serviços desenvolvidos para execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA EXTINÇÃO DESTES TERMO

A extinção deste Termo se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas nos parágrafos seguintes.

I – O Termo objeto deste edital poderá ser rescindido mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 120 (cento e vinte) dias, por conveniência de qualquer dos PARCEIROS, hipótese em que a OSC fica obrigada a restituir integralmente os recursos recebidos e não aplicados no objeto deste Termo, acrescidos do valor correspondente às aplicações financeiras.

II – O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo constitui causa para sua resolução, especialmente quando verificadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;

b) falta de apresentação dos relatórios mensais e todos os documentos solicitados, conforme prazos estabelecidos;

III – Os Termos de Colaboração a serem firmados poderão ser extintos a qualquer tempo, por motivo de não repasse financeiro dos Fundos Estadual e Federal para o Municipal.

IV – Extinto o presente Termo, os recursos financeiros não aplicados na sua execução serão devolvidos ao MUNICÍPIO na forma do disposto CLÁUSULA QUINTA, sem prejuízo da necessária prestação de contas.

V – Quando se tratar de serviço socioassistencial ininterrupto, de modo a evitar a sua descontinuidade, à Administração Pública assumirá ou transferirá a responsabilidade pela execução do serviço dentro da legalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este termo poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos participantes, ser rescindido ou denunciado mediante notificação prévia de 60 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA DE FERNANDÓPOLIS

SMASC - Secretaria Municipal de
Assistência Social e Cidadania

www.fernandopolis.sp.gov.br



A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**,

I- O município providenciará a publicação do extrato deste termo no prazo de até 5 (cinco) dias da data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de **Fernandópolis** para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo.

E pôr estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Termo em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Fernandópolis, 21 de janeiro de 2025.

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA
Prefeito Municipal

CARMELLA MEGDA DE SOUZA SAMPAIO LOPES
OSC